

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO E RECADASTRO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ – BIÊNIO 2025/2026**

Edital 002/2025

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDD-CA), sediado na Avenida Lacerda Agostinho, nº 477, Virgem Santa, Macaé-RJ, através de sua diretoria, devidamente representada pelo seu presidente, Sr. Leandro da Silva no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 4.921/2022, e suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 90 §3º da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente convoca todas as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente registradas no CMDDCA a procederem com o envio da documentação necessária referentes aos seus programas em execução, para fins de REAVALIAÇÃO por este Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituindo-se como critério obrigatório para a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO para o BIÊNIO 2025/2026.

Para obtenção ou renovação de registro, por força da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 do CMDDCA – Macaé, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I- carta-Ofício, redigida em papel timbrado, endereçada ao CMDDCA, constante dos seguintes termos:

- a) solicitação de cadastro;
  - b) denominação;
  - c) localização;
  - d) data de fundação; e
  - e) descrição das atividades desenvolvidas por ocasião da solicitação de cadastro;
- II- cópia do Estatuto Social;
- III- cópia da ata da última reunião;
- IV- cópia da ata da composição da diretoria atual;
- V- cópia de Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- VI- relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao da solicitação de cadastro;

VII- plano de trabalho do período relativo ao da solicitação de cadastro;

VIII- Atestado de idoneidade moral comprovado por meio de Certidão Negativa expedida pelo Cartório Criminal da Comarca para todos os membros da Diretoria e para todos os funcionários ou voluntários da Entidade, vinculados ao atendimento à criança ou ao adolescente;

IX- documentos complementares que se fizerem necessários no ato.

A documentação descrita anteriormente deverá ser enviada para o endereço eletrônico do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: cmddca-demacae@gmail.com

Em caso de dúvidas enviar e-mail para: cmddcademacae@gmail.com

Destacamos que:

As entidades governamentais e não governamentais que forneçam programas e/ou serviços de atendimento a criança e adolescente sob os regimes descritos no artigo 90 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, sob pena de interdição, entre outras, para as não governamentais e fechamento da unidade ou interdição do programa, entre outras, para as governamentais; e

Por força do artigo 91 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDDCA.

Macaé, 25 de Janeiro de 2025.

Leandro da Silva  
Presidente do CMDDCA de Macaé/RJ

**NO TRÂNSITO, ESCOLHA A VIDA!**

**VIDA**  
**PRENDA-SE À**  
**TRÂNSITO RESPONSÁVEL**

